



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 075/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI - BAHIA E A SRA. RAIANE PORTUGAL SOUZA LOPES.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, legalmente representado pelo Sr. Valdeir Brito Santa - Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, portadora do RG n.16.548.449 - 77 SSP/BA e CPF n.º 064.024.745-84, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, s/n, Setor Veredas, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE e a Sra. **Raiane Portugal Souza Lopes**, residente e domiciliada, na Rua Antônio Lavrista, S/N, Centro, Jaborandi Bahia, CEP 47.655-000, portadora do CPF n.º 075.327.215-66 e RG n.º 16548748 84 SSP/BA, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física para prestação de serviços de serviços gerais na Unidade Básica de Saúde da Família Dona Martinha substituindo a servidora Maeli Duraes dos Reis em licença sem remuneração, conforme art. 2º, inciso II, da lei de nº 261/2006:

1.1.1 Os serviços serão prestados neste Município de Jaborandi - Bahia;

1.1.2 O profissional contratado deverá cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, tendo em vista que substituirá a funcionária Maeli Duraes dos Reis, que se encontra neste período afastado com licença sem remuneração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação dos serviços será realizada neste Município de Jaborandi - Bahia.

2.2 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico.

2.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

2.4 A Secretária Municipal de Saúde, possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

Gestão 2017. 2020

Raiane Portugal Souza Lopes

1 / 7
Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), para o presente contrato.
- 3.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 3.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
- 3.4 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 3.5 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.
- 3.6 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato.
- 3.7 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.
- 3.8 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
- 3.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.
- 3.10 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE.

- 4.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

- 5.1 A vigência do contrato com início a partir da sua assinatura e com termino para o dia 30/09/2020.

Luiz Henrique Portugal Souza Lopes

2 / 7
Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

Gestão 2017 - 2020

liberdade

responsabilidade
educação
social
liberdade
saúde
instrução
saúde
democracia
saúde estradas
cidadania
participação
desenvolvimento
futuro
cidadania



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.
- 2.068 - Incentivo ao Programa Saúde Familiar.
- 3.3.9.0.36.00.00- Outros SERV de TERC - Pessoa Física.

6.1.1 Em caso de prorrogações do contrato as despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias aprovadas para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

7.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

8.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

8.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará A CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- 8.2.1 Advertência;
- 8.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
- 8.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;
- 8.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

3 / 7

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 23.110.544/0001-01

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

Gestão 2017. 2020

liberdade

Raimundo Portugal Souza Lopes



8.3 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.41 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

8.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

9.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes

casos:

9.1.1.1

9.1.1.2

9.1.1.3

9.1.1.4

9.1.1.5

9.1.1.6

9.1.1.7

9.1.1.8

4 / 7

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

Gestão 2017. 2020

liberdade

Rayoni Portugal Souza Lopes

Documento disponível com assinatura digital em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/istView.seam> [CONFORME ICP-BRASIL-MP-2.200-2/2001]



- 9.1.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 9.1.3 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.1.4 Atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.1.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 9.1.6 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 9.1.7 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
- 9.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os colaboradores do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

9.3 Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

9.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

9.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

9.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a



Rayne Portugal Souza Lopes



situação.

- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 9.5 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 9.5.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 9.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.6 Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.
- 9.7 A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

10.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 10.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 10.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 11.1.1 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 11.1.2 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 11.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

6 / 7

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

Gestão 2017. 2020

liberdade

Luiz Henrique Portugal Sousa Lopes



11.1.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na contratação.

11.1.5 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

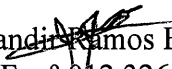
14.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

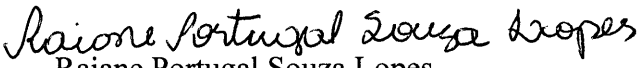

Valdeir Brito Santana
Gestor


Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81
CONTRATANTE

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84

Jaborandi, Bahia, 01 de abril de 2020.


Raiane Portugal Souza Lopes
Pessoa Física
CPF n.º 075.327.215-66
CONTRATADO


Antônio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017. 2020

liberdade
responsabilidade
social
liberdade
saúde
saúde
desenvolvimento
energia
futuro
desenvolvimento
liberdade
estradas
saúde
esgoto
água
lazer
diálogo
cidadania
calçamentos
desenvolvimento
cidadania

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/jaborandi/>



Extrato de Termo de Contrato

Espécie: Extrato de contrato n.º 074/2015; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Julimara Neris Vieira& CIA Ltda ME; Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de publicação institucionais em jornal de circulação regional para o Município de Jaborandi; Valor: R\$ 6.000,00; Vigência: 01/04/2020 à 30/05/2020; Assinatura: em 01/04/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 075/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Raiane Portugal Souza Lopes; Objeto: Prestação de serviços de serviços gerais na Unidade Básica de Saúde da Família Dona Martinha substituindo servidor em licença; Valor: R\$ 6.270,00; Vigência: 01/04/2020 à 30/09/2020 Assinatura: em 01/04/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 076/2020; Fundamento: Pregão Presencial Para Registro de Preços n.º 007/2019; Favorecido: Luana Santos de Oliveira Nardes - ME; Objeto: Aquisição de madeiras, destinadas a reforma da Ponte de Madeira deste Município; Valor: R\$ 63.204,00; Vigência: 01/04/2020 à 30/09/2020 Assinatura: em 01/04/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 078/2020; Fundamento: Inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8666/1993; Favorecido: Wanderson Celles Rodrigues da Silva - ME; Objeto: Prestação de serviços de locação carro de som para divulgação de informações de utilidade pública no interior e na sede deste Município; Valor: R\$ 14.160,00; 06/04/2020 a 30/08/2020; Assinatura: em 06/04/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 079/2020; Fundamento: Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 026/2020; Favorecido: Athos Carneiro Viana ME; Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em Clínica Geral na UBS Raimunda de Palim na Sede do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 135.9000,00; Vigência: 06/04/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em 06/04/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 080/2020; Fundamento: Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 027/2020; Favorecido: Oliveira & Correia Serviços Médicos Ltda; Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em Clínica Geral na UBS Manoel Benedito de Souza no Interior do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 135.9000,00; Vigência: 06/04/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em 06/04/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 081/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 045/2019; Favorecido: W A Construção E Serviços Ltda ME; Objeto: Prestação de serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro na construção de arquibancada da Quadra de futebol da localidade de Barriguda no interior deste Município de Jaborandi; Valor: 13.113,40; Vigência: 22/04/2020 à 15/05/2020; Assinatura: em 22/04/2020.

Jaborandi, Bahia, 08 de maio de 2020.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Gestão 2017. 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi- Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3583-2212/2152Telefax:(77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07

Emitido por: AC SERASA
RFB v5

Data: 08/05/2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento disponível em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam> [CONFORME ICP-BRASIL-MP-2.200-2/2001]